



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.822 - RS (2011/0009009-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN E OUTRO(S)
PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FREDY FERNANDO SCHENCK E OUTROS
ADVOGADO : ILISEU JOSÉ FACCIN

EMENTA

RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE OUTORGA DE PODERES E ILEGITIMIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 19 de junho de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.822 - RS (2011/0009009-0)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN E OUTRO(S)
PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FREDY FERNANDO SCHENCK E OUTROS
ADVOGADO : ILISEU JOSÉ FACCIN

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto pela BRASIL TELECOM S/A contra decisão, de fls. 476/478 e-STJ, da lavra desta Relatoria, assim ementada:

"RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE OUTORGA DE PODERES E ILEGITIMIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO ."

Busca a recorrente a reforma do r. *decisum* sustentando, em síntese, nulidade do processo em virtude da confessa ausência de outorga de poderes e ilegitimidade da Sra. NOELI CARMEN SIGNOR para figurar na ação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.230.822 - RS (2011/0009009-0)

EMENTA

RECURSO ESPECIAL - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE OUTORGA DE PODERES E ILEGITIMIDADE - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVAS - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O inconformismo recursal não merece prosperar.

Com efeito.

Da reanálise minuciosa dos autos verifica-se que, de fato, no concernente às alegações de ausência de outorga de poderes e ilegitimidade da Sra. NOELI CARMEN SIGNOR o Tribunal de origem assim consignou:

"Verifico que a questão da ilegitimidade ativa ad causam, por ter a parte autora expressamente solicitado a desistência da demanda, não foi apreciado pela decisão agravada.

Contudo, o exame das condições da ação é matéria de ordem pública, sendo, portanto, passível de conhecimento até mesmo de ofício, a qualquer tempo e grau de jurisdição. Logo, passo a examinar a matéria.

É verdade que a parte autora NOELI CARMEN SIGNOR, através de seu procurador Dr. Ricardo Pacini Bagatini (OAB 67.463), postulou a sua exclusão do feito, após o trânsito em julgado da demanda, uma vez que alegou ter tido o seu direito adquirido em outro processo, conforme petição datada de 15/10/2007, às fls. 37/40.

No entanto, a petição, embora tenha sido protocolada, não restou apreciada pelo julgador singular, o que pressupõe que a parte autora se mantém no pólo ativo, tanto que as petições seguintes constaram expressamente o seu nome, sem que parte interessada se insurgisse.

E mais. A autora (NOELI CARMEM SIGNOR) juntou aos autos procuração com outorga de poderes ao Dr. Iliseu José Fachin, OAB 48.477 (329), tendo também juntado petição ratificando todos os atos praticados em seu nome (fl. 330). A procuração é datada de 05/03/2008 e a ratificação de todos os atos praticados em seu nome é datada de 06/04/2009.

É conveniente ressaltar que a procuração dá outorga de poderes para receber e dar quitação, efetuar a retirada e levantamento de alvarás (fl. 329).

Ora, não há qualquer alegação de ilegalidade na procuração outorgada ao novo procurador, tampouco indício de má-fé do procurador que está atuando em juízo.

Além do que, para atuação no foro requer-se a devida habilitação



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

processual por meio de procuração, segundo prescreve o art. 38 do CCB, e isto ocorreu nos autos. O advogado constituído assume a responsabilidade de representar o seu constituinte, possuindo poderes, como no caso, inclusive para receber e dar quitação.

Assim, não é caso de acolhimento da preliminar de ilegitimidade ativa."

Constata-se, pois, que as razões recursais, em confronto com as afirmações do acórdão recorrido, prendem-se a uma perspectiva de reexame de matéria de fato, providência inviável na via eleita, a teor do disposto na Súmula 07 desta Corte.

Desta forma, imperiosa se faz a manutenção da decisão ora agravada.

Nega-se, portanto, provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0009009-0

**AgRg no
REsp 1.230.822 / RS**

Números Origem: 10523160252 70035926229 70037539707 70038922670

EM MESA

JULGADO: 19/06/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN E OUTRO(S)
PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FREDY FERNANDO SCHENCK E OUTROS
ADVOGADO : ILISEU JOSÉ FACCIN

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADOS : GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN E OUTRO(S)
PAULO CEZAR PINHEIRO CARNEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : FREDY FERNANDO SCHENCK E OUTROS
ADVOGADO : ILISEU JOSÉ FACCIN

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator.